MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 78-E-89

Autoriza o Executivo Municipal a construir a Escola Estadual "ISAURA FERREIRA", no Bairro Santa Cruz e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir a Escola Estadual "ISAURA FERREIRA", no Bairro Santa Cruz, dentro das disponibilidades orçamentárias e provisionamento de caixa do Município.

Art. 2º- As despesas oriundas da obra serão levadas à conta 25.0842025 - 4110.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS de de 1989.

Dr. ARNALDO FRANCISCO PENA
Prefeito Municipal

À Educação e saúde para parecer.
01/01/89

À Comissão de Finanças para parecer.
06/01/89
Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
06/01/89
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

A situação calamitosa da Escola Estadual "Isaura Ferreira", apesar de ingentes esforços dessa Administração, continua a constituir em graves riscos para os alunos e ainda desconforto geral de educandos e educadores.

Como é sabido as providências na área Estadual demandam tempo e o problema não mais poderá ser alvo de delongas.

Desta forma, considerando que o Município se obriga constitucionalmente em aplicar 25% (vinte e cinco pontos percentuais) de sua participação tributária na Educação, no mínimo, considerando a preocupação geral, que deve haver com a educação de nossos jovens, único caminho para a superação das amarras que prendem o nosso progresso, nada mais justo do que empreender a Administração Municipal, com recursos próprios e observadas as disponibilidades de caixa, a construção de novo prédio onde possa instalar-se condignamente a referida unidade de ensino.

Certo de comungar os mesmos ideais com os ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara, espero merecer a aprovação do Projeto Lei referenciado.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 06 DE JULHO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78-E-89.

Submeta-se à consideração da Câmara em Plenário, mas solicite-se que o Executivo Municipal faça ajuntar da Lei que convenie as partes.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 87-E-89.

A Comissão de Finanças é de parecer que o referido Projeto deva ser levado a consideração do Plenário para apreciação e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1989.

Hélio Reis Carvalho

Maria de Lourdes da S. Souza

Edmundo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 78-E-79.

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 78-E-89, seja votado e aprovado pelo Plenário. Solicita que seja dispensada a anexação da Lei de Convênio, pois o Projeto em apreço não trata de Convênio com o Estado, sendo uma iniciativa justa do Governo Municipal para melhoria daquele Estabelecimento de Ensino.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

SOBRESTADO

15.08.1989

Presidente